



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor (es): MESA DA CÂMARA

LEI N. 848/2012 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕES SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos do inciso X do art. 37da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal n. 700/2008.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
20 de abril de 2012.


SÉRGIO LUZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Autor (es): Mesa da Câmara
Lei n. 848/2012 de 20 de Abril de 2012.

Dispões sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste MS, e Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos do inciso X do art. 37da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal n. 700/2008.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
20 de abril de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:984595F6

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 849/2012

Autor : Mesa da Câmara

Lei nº 849/2012 de 20 de Abril de 2012.

Dispões sobre a revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, e Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os subsídios dos vereadores, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal n. 711/2008.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
20 de abril de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:6CB9C7F0

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2012

Autor: Mesa da Câmara

Lei Complementar nº 087/2012 de 20 de Abril de 2012

Dispões sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinente, cujos efeitos serão produzidos a partir de 01 de abril de 2012.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
20 de abril de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:297379CE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2012

Lei Complementar Nº 088/2012 De 20 De Abril De 2012.

Dispões sobre o reajuste dos vencimentos dos Funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e suas Autarquias e Fundações e Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal De São Gabriel Do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, à título de reposição salarial, em 7,0 % (sete por cento), para todas as categorias, referências e símbolos, com a exceção prevista no art. 2º, os vencimentos dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando-se as tabelas das Leis Complementares Municipais pertinentes, cujos efeitos serão produzidos a partir de 01 de abril de 2012.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Ficam excluídos das disposições constantes no art. 1º, os ocupantes da função de Professor Assistente, face as disposições da Lei Complementar Municipal n. 086/2012 de 30 de março de 2012.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores que recebem vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
20 de abril de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:32AC4FD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Suspensão de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 039/2012

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que esta suspende a licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global de